



## PROJETO BÁSICO<sup>1</sup>

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOCO PRÉ-MOLDADO SEXTAVADO ESP= 8 CM NAS RUA E TRAVESSA JOSÉ FELIPE, RUA FRANÇA TRECHO 01 E 02, LOCALIZADAS NO DISTRITO DE VARGEM GRANDE E TRAVESSA JOSÉ DE FREITAS 2 E 3, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA, PROVENIENTES DE RECURSOS ORIUNDOS DA LEI ESTADUAL Nº 23.830, DE 28/07/2021, QUE AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO, COM RECURSOS RECEBIDOS EM DECORRÊNCIA DO TERMO JUDICIAL DE REPARAÇÃO DE IMPACTOS SOCIOECONÔMICOS E SOCIOAMBIENTAIS.**

---

<sup>1</sup>O Projeto Básico deverá considerar alguns aspectos da solução técnica entendida como as mais adequadas anteriormente à escolha de quem poderá executá-la, atendendo, assim, os "requisitos" definidos pelo art. 12 da Lei Federal nº. 8.666/93, que são:

- ✓ segurança;
- ✓ funcionalidade e adequação ao interesse público;
- ✓ economia na execução, conservação e operação;
- ✓ possibilidade de emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia, matérias-primas existentes no local para a execução, conservação e operação;
- ✓ facilidade na execução, conservação e operação, sem prejuízo da durabilidade da obra ou do serviço;
- ✓ adoção das normas técnicas, de saúde e de segurança do trabalho adequadas;
- ✓ impacto ambiental



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

## Estado de Minas Gerais

### PROJETO BÁSICO

**Origem:** Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transportes Públicas e Transportes

**Fundamentação Legal:** Inciso IX do art. 6º da Lei Federal nº. 8.666/93.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em engenharia para a execução de Pavimentação em bloco pré-moldado sextavado esp= 8 cm nas Rua e Travessa José Felipe, Rua França trecho 01 e 02, localizadas no distrito de Vargem Grande e Travessa José de Freitas 2 e 3, na Sede do município de São João do Manteninha, provenientes de recursos oriundos da Lei Estadual nº 23.830, de 28/07/2021, que autoriza a abertura de crédito suplementar ao orçamento fiscal do Estado, com recursos recebidos em decorrência do Termo Judicial de Reparação de Impactos Socioeconômicos e Socioambientais.

**Finalidade:** Integrar o Processo Administrativo de Licitação Pública.

A Prefeitura Municipal de São João do Manteninha, Estado de Minas Gerais, vem por meio deste, com finalidade de atender o disposto na legislação vigente concernente às contratações públicas, em especial ao Artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988 e aos dispositivos da Lei Federal nº 8.666 de 1993 e alterações, normatizar, disciplinar e definir os elementos que nortearão o credenciamento de pessoa jurídica para execução da obra de melhorias em diversos Prédios Públicos Municipais, conforme especificações técnicas previstas no Projeto Básico/Projeto Executivo.

Considerando que se trata de serviços de engenharia com valor previsto no Art. 23, inciso I, alínea 'b', da Lei Federal nº 8.666 de 1993, a contratação deverá ser feita através da licitação, atendendo aos princípios da eficiência e da celeridade, atendendo ao interesse público envolvido.

## **1 - CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.666/93<sup>2</sup>, para a realização de contratações com a administração pública, o presente documento apresenta a descrição detalhada do objeto a ser contratado, dos serviços a serem executados, sua frequência e periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina, gestão da qualidade, informações a serem prestadas e controles a serem adotados, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto ou serviço objeto da contratação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares que assegurem a viabilidade técnica que possibilite a avaliação do custo e a definição dos métodos e do prazo de execução.

Bem como, apresentamos estudos preliminares realizados contendo elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, para a contratação solicitada, diante de orçamento, considerando os preços praticados no mercado.

<sup>2</sup> Lei Federal nº 8.666/93 (Lei que rege as licitações):

Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Art. 14º Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

## Estado de Minas Gerais

---

As especificações e condições visam esclarecer e orientar a contratação, o volume e a forma como devem ser executados os serviços.

O presente projeto básico visa esclarecer e direcionar os procedimentos essenciais visando a formalização do Processo Administrativo de Contratação.

No Projeto Básico, apresentamos sugestões básicas sobre os procedimentos administrativos mais comuns nas contratações públicas municipais. O atendimento aos requisitos estabelecidos no Projeto Básico evitará equívocos nas contratações.

O Projeto Básico dispõe sobre questões relacionadas com as formalizações e controles dos procedimentos, assegurando ao requisitante a eficácia da sua pretensão. O Projeto Básico reproduz as diretrizes e as exigências previstas nas Leis que disciplinam o processo formal de contratações públicas, conjugado com a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

As sugestões e solicitações constantes do Projeto Básico são de responsabilidades do requisitante. Portanto, o não acatamento poderá não atender plenamente o objeto pretendido.

O presente Projeto Básico deverá fazer parte do Processo Administrativo e estar à disposição dos interessados, uma vez que o Projeto Básico define, detalha e justifica a contratação de forma precisa, bem como os critérios para aceitação dos serviços, a estrutura de custos, os deveres do contratado, os procedimentos de fiscalização, prazo de execução do contrato, penalidades aplicáveis, enfim, tudo que possa auxiliar a Administração na feitura dos atos de contratação.

## **2 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Será tomado como fundamentação legal o disposto nas seguintes normas legais:

- Lei Federal nº. 8.666, 17 de junho de 1993, art. 14º. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa;
- Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº. 147, de 7 de agosto de 2014, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, e dispõe sobre participação de microempresa e empresa de pequeno porte em licitações públicas;
- Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

## **3 - JUSTIFICATIVA**

São João do Manteninha é um município brasileiro, localizado na região leste do Estado de Minas Gerais, com área geográfica de 137,928 km<sup>2</sup>, com uma população de 5.706 habitantes, sendo 3.195 na zona urbana e 2.511 na zona rural - censo IBGE/2016, densidade demográfica 37,61 hab./km<sup>2</sup>, IDHM 0,640 IBGE 2010, PIB per capita R\$ 9.876,72 IBGE/2014. Sua economia é baseada na agricultura familiar, comércio e indústrias do vestuário.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

## Estado de Minas Gerais

---

A presente licitação justifica-se pela necessidade da execução de Pavimentação em bloco pré-moldado sextavado esp= 8 cm nas Rua e Travessa José Felipe, Rua França trecho 01 e 02, localizadas no distrito de Vargem Grande e Travessa José de Freitas 2 e 3, na Sede do município de São João do Manteninha, nos termos da Lei Estadual nº 23.830, de 28/07/2021, que autoriza a abertura de crédito suplementar ao orçamento fiscal do Estado, com recursos recebidos em decorrência do Termo Judicial de Reparação de Impactos Socioeconômicos e Socioambientais, visando a melhoria de vida da população deste município, sabemos que o pavimento traz muitos benefícios, começando pela diminuição de doenças provocadas por poeiras e pela água parada que se formar nas vias de chão batido, sem contar da valorização dos imóveis urbanos.

Trata-se de um anseio comunitário e um sonho das famílias em serem agraciados com a pavimentação, uma vez que, ameniza os transtornos causados pela ação do tempo, tanto período chuvoso quanto nos períodos de seca.

A poeira levitada com a passagem dos veículos em muito tem causado problemas respiratórios em crianças e idosos, vindo a causar um prejuízo enorme as famílias e ao poder público. Entendemos que a melhor alternativa para resolver essa problemática e anulando os riscos ambientais ou, no mínimo, amenizar a situação com a aplicação de ações preventivas.

Com a ação da realização da Pavimentação, das vias contempladas estima se proporcionar conforto aos usuários, minimizando desgastes dos veículos e eliminando a constante necessidade de mobilização de maquinário, equipamentos e pessoal que trabalham na manutenção, limpeza e recuperação dos logradouros.

A pavimentação nos locais contemplados é de suma importância para toda população do Município visto que por elas transitam diariamente um grande número de veículos de transporte público e pessoas, por serem ruas de ligação entre bairros e distritos.

A Melhoria na infraestrutura do município, visa promover a melhoria da mobilidade urbana melhorando a segurança e trafegabilidade de veículos e pedestres tanto em períodos chuvosos quanto em período de seca. Consequente fortalecimento e incentivo à produção agrícola, através da manutenção e a conservação das vias que são os meios de escoamento da produção e economia em geral do município. Aumento a segurança no desenvolvimento de veículos e pessoas, melhorar a qualidade de vida da população.

Más condições das vias não pavimentadas, que dificultam o escoamento da produção agrícola, elevam os custos com manutenção de transportes e que em função das condições climáticas, em períodos chuvosos interrompem o trânsito devido excesso de lamas e também excessiva poeira no período de seca, causando problemas de saúde à População. Promover a acessibilidade universal, segurança viária, dar qualidade de vida e acesso aos serviços básicos do município.

Essa administração tem como prioridade o bem estar social e com isso garantir a população em geral o apoio institucional, quanto ao direito de ir e vir. É desta forma que temos trabalhado com afinco para que novos projetos e programas sejam implantados em nosso município. E atendendo a todas as normas e leis existentes no nosso país por isso o motivo da contratação destes serviços.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

## Estado de Minas Gerais

Portanto, a conclusão da construção do pavimento no bairro, certamente irá amenizar as dificuldades da comunidade, embelezará a cidade, sobretudo, valorizará os patrimônios residenciais.

#### 4 - OBJETO

Contratação de empresa especializada em engenharia para a execução de Pavimentação em bloco pré-moldado sextavado esp= 8 cm nas Rua e Travessa José Felipe, Rua França trecho 01 e 02, localizadas no distrito de Vargem Grande e Travessa José de Freitas 2 e 3, na Sede do município de São João do Manteninha, provenientes de recursos oriundos da Lei Estadual nº 23.830, de 28/07/2021, que autoriza a abertura de crédito suplementar ao orçamento fiscal do Estado, com recursos recebidos em decorrência do Termo Judicial de Reparação de Impactos Socioeconômicos e Socioambientais.

#### 5 - CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

Segue anexo Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro, Planilha Orçamentária e os seguintes projetos: Pavimentação, Sinalização e Croqui de localização, juntamente com suas ART do responsável Técnico.

#### 6 - MODALIDADE DA LICITACAO

A modalidade de Licitação para a execução da referida obra será a TOMADA DE PREÇOS, conforme elencado no Artigo 22, inciso II, parágrafo 2º, e Artigo 23 inciso I, alínea “b” da Lei Federal nº 8.666 de 1993.

#### 7 - METODOLOGIA

A presente licitação obedecerá ao tipo de “MENOR PREÇO”, sob a forma de execução indireta por regime de “EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL” conforme o artigo 45, § 1º, inciso I e Artigo 10, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

#### 8 - DAS FONTES DE RECURSOS

Os recursos a serem destinados para a despesa estão assegurados na seguinte dotação orçamentária:

FICHA	CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO	NOMENCLATURA	FONTE
326	00206626.1545220201.027.44905100000	Pavimentação e Conservação de Vias Urbanas	168
		Obras e Instalações	

#### 9 - ESCOPO DOS SERVIÇOS A CARGO DA CONTRATADA

- Mobilizar e desmobilizar mão de obra e equipamentos especializados para execução da obra e serviços de engenharia;
- Construir as instalações de apoio à obra;
- Realizar todos os Serviços Técnicos Profissionais Especializados listados na Planilha de Serviços da licitação;



- d) Executar, com o emprego de mão de obra apropriada, fornecendo material adequado e utilizando os equipamentos mais indicados, todas as obras e serviços de engenharia listados na Planilha de Serviços da licitação;
- e) Movimentação e transportes internos dentro da obra;
- f) Suprimento de água e energia elétrica, em qualquer que seja a utilização ou local;
- g) Iluminação das áreas de trabalho;
- h) Transporte e montagem de equipamentos incorporados à obra;
- i) Impostos e encargos sociais trabalhistas em geral;
- j) Despesas referentes às importações de materiais e equipamentos;
- k) Limpeza da obra.

## 10 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Projeto Básico e na legislação pertinente, as seguintes:

- a) Manter pessoal técnico e demais componentes à frente dos serviços;
- b) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, decorrente de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo os mesmos objetos de exame da Procuradoria do Município;
- c) Comunicar à Contratante, por escrito, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimento que impeçam mesmo temporariamente, a Contratada de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução do Contrato, total ou parcialmente, por motivo superveniente;
- d) Se responsabilizar por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista, salientando-se que, em nenhuma hipótese, o Município ficará obrigado, ainda que solidariamente, nas relações trabalhistas e contratuais da contratada e seus funcionários, bem como, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, inclusive com iluminação e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de má qualidade e aplicação dos materiais empregados;
- f) Permitir e facilitar a inspeção pela Fiscalização, inclusive, prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução dos serviços;
- g) Garantir durante a execução, a proteção e a conservação de todos os serviços, até o seu recebimento definitivo;
- h) Manter na execução dos serviços, o pessoal dimensionado, qualquer que seja a influência salarial do mercado de trabalho local, podendo, porém, a fiscalização exigir a qualquer momento, o aumento ou redução dos mesmos, de acordo com as necessidades detectadas;
- i) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



## 11 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- a) Fornecer à CONTRATADA os elementos básicos, especificações e instruções complementares, suficientes e necessários à respectiva execução;
- b) Fiscalizar a execução dos serviços por um representante da CONTRATANTE, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.
- c) Efetuar o pagamento dos serviços nos prazos estabelecidos, mediante a apresentação dos documentos hábeis para prática de tal ato;
- d) Caberá à CONTRATANTE emitir a Ordem de Serviço à CONTRATADA para execução das obras e serviços de engenharia indicados na licitação.
- e) A Ordem de Serviço será emitida com antecedência mínima de 05 (cinco) dias consecutivos da data de início.
- f) Aceitar, para fins de pagamento, os serviços bem executados e rejeitar os serviços que não estejam de acordo com o projeto, exigindo da CONTRATADA a substituição, reparo ou refazimento daquilo que for rejeitado;
- g) Conferir e atestar a exatidão das faturas correspondentes às medições de serviços executados, encaminhando-as para pagamento;
- h) Determinar o afastamento do pessoal da CONTRATADA, mobilizado para a execução dos serviços, em caso de conduta imprópria, a seu exclusivo critério.

### 11.1. A CONTRATANTE terá, também, as atribuições de:

- a) Representar junto à CONTRATADA no trato dos assuntos pertinentes à execução das obras e serviços de engenharia objeto do Contrato;
- b) Analisar e aprovar a programação de atividades elaborada pela CONTRATADA;
- c) Dirimir as dúvidas da CONTRATADA que porventura surjam durante a execução dos serviços, com relação a qualquer aspecto ligado ao objeto do Contrato;
- d) Acompanhar a CONTRATADA na medição dos serviços executados e aceitos, determinando os serviços a serem inseridos nos Boletins de Medição e autorizando a CONTRATADA a apresentar as faturas correspondentes para pagamento.

## 12 - RESPONSABILIDADE TÉCNICA DA CONTRATADA

Deverá apresentar certidão de inscrição da empresa e do (s) responsável (is) técnico (s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, da região da sede da empresa.

Comprovação de a Licitante possuir em seu quadro permanente, na data da licitação e constante da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA, engenheiro (s) detentor (es) de atestado(s) e/ou certidão(ões) de responsabilidade técnica por execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação.

## 13 - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

13.1. Ficará designado como fiscal do contrato a Engenheira Civil **Sra. Janielle Rodrigues Pinheiro** - CREA/MG 133.507.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

## Estado de Minas Gerais

- a) A Contratante designará a fiscalização, para acompanhamento e recebimento do contrato, conforme art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- b) Caberá à fiscalização designada tomar todas as providências necessárias ao imediato acionamento do representante da firma CONTRATADA, logo que constatada qualquer irregularidade por parte da mesma, a fim de solucionar os problemas detectados.
- c) Em hipótese alguma poderá a FISCALIZAÇÃO, ainda que diante de justificativas plausíveis, acordarem com a CONTRATADA a dilatação de prazos previstos na proposta inicialmente apresentada, sem prévia concordância do Ordenador de Despesas, haja vista que tal atitude acarretaria alteração nos termos contratuais pactuados.
- d) A fiscalização anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- e) As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser levadas à instância superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

### **13.2. Caberá ainda à FISCALIZAÇÃO:**

- a) Tomar providências para o fiel cumprimento das cláusulas do contrato, obedecendo à legislação sobre a contratação de Obras e Serviços de Engenharia e outros dispositivos legais específicos;
- b) Providenciar o pagamento das Notas Fiscais apresentadas, desde que estejam em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro aprovado, e certificadas pela FISCALIZAÇÃO;
- c) Colocar à disposição da CONTRATADA, em tempo hábil, as informações necessárias para execução dos serviços, de modo a possibilitar-lhe o cumprimento dos prazos avançados;
- d) Orientar, supervisionar e controlar os trabalhos no sentido de proporcionar a plena adequação do objeto deste termo às suas finalidades;
- e) Tomar providências para que os setores envolvidos mantenham o local de execução dos serviços adequado à sua execução;
- f) Liberar a garantia, após o recebimento definitivo dos serviços;
- g) Verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições do contrato e das ordens complementares emanadas do CONTRATANTE, informando a esta, em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;
- h) Resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto no contrato se, nas suas Especificações de Serviço e em tudo mais que, de qualquer forma, relaciona direta ou indiretamente com o objeto, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- i) Exigir da CONTRATADA a retirada imediata de qualquer de seus prepostos que embarcaram a sua ação fiscalizadora, independentemente de justificativa;
- j) Recusar materiais e serviços em desacordo com as especificações contidas no Projeto Básico;
- k) Propor as medidas que couberem para a solução dos casos surgidos em decorrência de solução técnica na execução dos serviços;
- l) Em caso de dúvida ou omissão fixar, o que julgar indicado, em rigorosa obediência às normas legais vigentes;
- m) Definir, juntamente com a Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transportes Públicas e Transportes, todo e qualquer material que gerar dúvida, quando não mencionadas nas presentes especificações ou nos desenhos;
- n) Analisar e dar parecer aprovando ou não o faturamento das medições dos serviços executados para fim de pagamento para a CONTRATADA;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

## Estado de Minas Gerais

o) Efetuar o registro das ocorrências no Livro Diário de Ocorrências, mantido no local de execução dos serviços pela CONTRATADA.

A atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e as consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o Município ou terceiros, e a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE.

Após a conclusão do objeto contratual, a CONTRATADA notificará a CONTRATANTE para que esta, no prazo de 05 (cinco) dias úteis o receba provisoriamente, por ato formal de sua autoridade superior.

Decorridos 02 (dois) meses do recebimento provisório acima especificado, e não havendo qualquer irregularidade no objeto contratual entregue, a CONTRATANTE, por ato formal de sua autoridade superior, receberá definitivamente o objeto contratado, sem prejuízo das responsabilidades futuras da CONTRATANTE dispostas em lei.

Na hipótese do não recebimento, será dado um prazo para que a CONTRATADA, às suas expensas, complemente, ou refaça os serviços rejeitados. Atendidas tais exigências, a CONTRATADA solicitará nova vistoria, que será feita em igual prazo.

Aceitos os serviços e cumpridas às demais cláusulas e condições contratuais, será emitido, pela Contratante, o respectivo “Termo de Entrega e Recebimento dos Serviços”.

À Fiscalização serão dados 02 (dois) dias úteis a partir do adimplemento do evento contratual pela CONTRATADA, para encaminhar a nota fiscal e sua fatura correspondente ao setor responsável pelo acompanhamento do contrato.

Para efeito de contagem do prazo estabelecido acima, considerar-se-á como de adimplemento do evento contratual pela CONTRATADA a data de aceitação pela Fiscalização, da nota fiscal e respectiva fatura.

Na eventualidade de ocorrer atraso no pagamento da fatura em decorrência do não cumprimento do prazo estipulado, será imputada a Fiscalização a responsabilidade por quaisquer ônus financeiros requeridos pela CONTRATADA em função da demora verificada.

## **14 - DAS MEDIÇÕES**

A liquidação da despesa referente à primeira medição, somente será procedida mediante a apresentação pela contratada da seguinte documentação, através de cópia autenticada em cartório ou por servidor da Administração Pública Municipal:

- a) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da execução do contrato perante o CREA e
- b) Comprovante de matrícula da obra perante o INSS.

As liquidações das despesas referentes todas as medições somente serão procedidas mediante a apresentação pela contratada da seguinte documentação, através de cópia autenticada em cartório ou por servidor da Administração Pública Municipal:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

## Estado de Minas Gerais

- a) Comprovantes de recolhimento de GRPS (INSS);
- b) Comprovantes de recolhimento ao FGTS (GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social);
- c) Relatório fotográfico impresso ou em cd dos serviços prestados, conforme medição;
- d) Cópia do diário de obra.

A liquidação da despesa referente à última medição ou para a liberação da garantia de execução do contrato (caso haja), somente será procedida mediante a apresentação de cópia autenticada em cartório ou por servidor da Administração Pública Municipal do CND da obra perante o INSS.

A retenção do ISSQN/INSS na proporção de 50% (cinquenta por cento) do valor total dos serviços será feita através de guia ou direto na nota fiscal.

O valor da contratação resultante deste certame é estimado, não implicando em previsão de crédito em favor da contratada, que apenas terá direito ao pagamento pelos serviços efetivamente prestados.

Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, àquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que o licitante vencedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Secretaria solicitante.

As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade exclusiva do licitante vencedor.

### **15 - DIVERGÊNCIAS ENTRE DOCUMENTOS DO PROJETO DE ENGENHARIA**

Para efeito de interpretação de divergências entre os documentos do projeto de engenharia, fica estabelecido que:

- a) Em caso de divergência entre as especificações de serviços e os desenhos do projeto, prevalecerão sempre as primeiras;
- b) Em caso de divergência entre as cotas dos desenhos e suas dimensões medidas em escala, prevalecerão sempre as primeiras;
- c) Em caso de divergência entre os desenhos de escala diferentes, prevalecerão sempre os de maior escala (por exemplo: prevalecerá o desenho em escala 1:50 sobre o desenho em escala de 1:100);
- d) Em caso de divergência entre os desenhos de datas diferentes, prevalecerão sempre os mais recentes.
- e) Toda e qualquer alteração no projeto, ainda que decorrente de divergência deverá ser levada à Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transportes Públicas e Transportes, para autorização expressa do gestor.

### **16 - LICENÇAS**

- a) A CONTRATANTE deverá ter obtido a competente Licença Ambiental e de Instalação necessárias à execução da Obra, assim como as demais autorizações, desapropriações e



licenças necessárias à entrega do local da obra ao CONTRATADO livre, desimpedido e desembaraçado.

b) A CONTRATADA deverá obedecer às leis, regulamentos e posturas a que abrange também as exigências do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia e de outros órgãos governamentais, nas esferas federal, estadual e municipal, inclusive o Corpo de Bombeiros.

c) Para supressão de vegetação exótica, fruteiras, bem como, de vegetação não protegida, solicitar previamente à Prefeitura “Informativo de Corte”.

d) A destinação do material de bota-fora deverá ser em local apropriado, de forma a não bloquear a drenagem natural do terreno e sem causar prejuízos ou danos nas áreas vizinhas;

e) O material efetivamente inservível deverá ser disposto em bota-fora devidamente licenciado junto à Prefeitura e os demais resíduos não aproveitados, encaminhados para os aterros em operação pela Prefeitura.

f) Fica a CONTRATADA responsável pela integridade física das edificações na área de entorno imediato do empreendimento, devendo ser elaborado levantamento prévio de todas as edificações lindeiras à obra.

g) O projeto de sinalização das obras deverá ser elaborado de forma que esteja em consonância com as diversas atividades presentes, além de atender a dois princípios gerais:

a1) O máximo de segurança para os veículos, os pedestres e os trabalhadores;

b1) O mínimo de inconveniência para o público.

c1) Caso necessário, a CONTRATADA deverá apresentar Memorial Descritivo e Plano de Fogo para as explosões, devidamente anuenciados pelos órgãos competentes.

## **17 - DEFINIÇÕES DAS ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS POR ETAPA**

A CONTRATADA deverá atender as frentes de avanço executivo, conforme descrito nas planilhas orçamentárias e cronograma físico financeiro.

## **18 - PRESERVAÇÃO DE PROPRIEDADES ALHEIAS**

A CONTRATADA deverá tomar cuidado na execução das obras, para evitar prejuízos, danos ou perdas em benfeitorias existentes, serviços, propriedades adjacentes ou outras propriedades de qualquer natureza.

A CONTRATADA deverá reparar, substituir ou restaurar qualquer propriedade que for prejudicada ou julgada danificada ou perdida, de maneira a readquirir condição tão boa quanto a anterior. A CONTRATADA executará reparos de quaisquer elementos danificados conforme determinações da CONTRATANTE.

A CONTRATADA deve tomar o devido cuidado em localizar quaisquer construções, obras ou benfeitorias que possam afetar por suas operações.

Deverá ser especificado na composição de BDI apresentado, o item referente à previsão do seguro da CONTRATADA para garantia de bens que possam ser afetados pela construção ou atos dela advindos, devendo este seguro ser de “Cobertura de Riscos de Obras de Engenharia” e ter vigência plena até o ato de emissão do Termo de Recebimento Final das Obras.



## **19 - INSTALAÇÕES E ORGANIZAÇÃO DO CANTEIRO DE APOIO**

Caberá à CONTRATADA a responsabilidade pela construção, operação, manutenção e limpeza do canteiro de apoio às obras, bem como a segurança patrimonial dessas instalações e organização.

A CONTRATADA deverá iniciar a instalação do canteiro de obras imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço correspondente, estando esse prazo incluído no prazo total do Contrato.

O canteiro de obras da CONTRATADA e as áreas de trabalho deverão ser instalados a partir dos projetos preparados pela CONTRATADA, com prévia autorização e aprovação da CONTRATANTE.

O canteiro de obras deverá ser alvo de autorização específica por parte da Prefeitura, previamente a sua implantação.

As instalações do canteiro deverão ser construídas de forma a se obter edificações de bom aspecto e deverão conter somente as edificações absolutamente necessárias para atender as obras e serviços previstos.

A água para as edificações do canteiro será suprida a partir da rede local existente.

A energia elétrica será obtida a partir da rede da concessionária local, cabendo à CONTRATADA todo o ônus decorrente das instalações e ligações necessárias.

A CONTRATADA será responsável pela organização e boa ordem dos trabalhos, estará obrigada a observar todas as prescrições da CONTRATANTE neste sentido. Em caso de greve caberá à CONTRATADA solicitar intervenção das autoridades, se for o caso, para manutenção da ordem no canteiro e proteção dos trabalhadores dispostos a continuar o trabalho.

A CONTRATADA é inteiramente responsável pelos serviços médicos, assistenciais, seguros, indenizações e demais obrigações decorrentes da legislação vigente, devidos aos empregados acidentados no canteiro.

A CONTRATADA está obrigada à plena e incondicional observância de todas as normas legais vigentes no país.

Constituem-se encargos da CONTRATADA as despesas de suprimento de água e eletricidade ao Canteiro de Apoio.

## **20 - ARMAZENAMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS**

O armazenamento dos materiais fornecidos pela CONTRATADA, assim como seu controle e guarda será de sua responsabilidade exclusiva.

Todos os equipamentos a serem instalados, assim como os materiais adquiridos serão armazenados pela CONTRATADA em local a ser definido com CONTRATANTE, cabendo a mesma prestar os seguintes serviços: descarga, recebimento, vistoria, registro, armazenamento e transporte horizontal e vertical até o local de montagem, estando estes custos incluídos no respectivo preço unitário.



## **21 - CONTROLE TECNOLÓGICO E GEOMÉTRICO**

### **22.1. Controle tecnológico**

Todos os ensaios, testes e provas a que devam ser submetidos os materiais a serem empregados nos serviços, serão realizados pela CONTRATADA, às suas expensas, acompanhados pela CONTRATANTE, que aprovará ou não os resultados.

Serão obedecidas as normas brasileiras e, na falta dessas, e a critério da CONTRATANTE, serão adotadas outras normas. A CONTRATADA utilizará o laboratório idôneo para realizar todos os ensaios e testes necessários ao controle tecnológico.

Os encargos e a operação do laboratório serão por conta da CONTRATADA.

### **22.2. Controle geométrico**

Caberá à CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, a execução de todos os serviços topográficos auxiliares para locação, marcação e controle geométrico de todos os serviços.

## **23 - DIÁRIO DE OBRAS**

Diário de Obras é o livro, fornecido pela CONTRATADA, que deve ser mantido, permanentemente, em seu escritório de campo e onde serão anotadas:

- a) As informações do andamento das obras e serviços;
- b) As ordens, observações e informações da CONTRATANTE; e
- c) Observações e comunicações da CONTRATADA.

As folhas do Diário serão numeradas seguidamente e deverão conter os nomes da CONTRATADA e da CONTRATANTE, o número do Contrato, o número do Diário e a data das anotações, e deverão ser rubricadas pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE.

O Diário de Obras terá suas folhas em 03 (três) vias. As 2 (duas) primeiras vias serão picotadas para serem facilmente removidas, ficando a 1ª via em poder da CONTRATADA, a 2ª via com a CONTRATANTE.

A 3ª via, que não será picotada, permanecerá no Diário. Serão empregadas folhas de papel-carbono, fornecidas pela CONTRATADA, para preenchimento das 2ª e 3ª vias das folhas.

A substituição do Diário totalmente preenchido deve ser rotineira, procedida pela CONTRATADA, às suas expensas e sob sua responsabilidade, cabendo à mesma sua guarda e conservação até sua entrega à CONTRATANTE.

## **24 - NORMAS E RECOMENDAÇÕES**

Serão adotadas as normas, especificações e recomendações constantes do presente e mais as dos seguintes órgãos:

- a) Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- b) Prefeitura Municipal de São João do Manteninha - Especificações de Serviços.



## **25 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO**

### **25.1. Boletim de medição**

- a) O pagamento será feito de acordo com os prazos e condições estabelecidos no Contrato, através de crédito bancário, após cada medição realizada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do atesto do responsável pelo recebimento do material nos documentos hábeis de cobrança.
- b) Para execução do pagamento, o licitante vencedor deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível com as seguintes informações: o nome e o número do Banco, o nome e número da agência e número de sua conta corrente.
- c) A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue, diretamente a Secretaria de Obras, que somente atestará a execução e liberarão a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pelo licitante vencedor, todas as condições pactuadas.
- d) Apenas os serviços aprovados pela CONTRATANTE poderão ser incluídos na medição. Se a CONTRATANTE recusar algum serviço, a CONTRATADA deverá refazê-lo às suas expensas.

### **25.2. Padrão do boletim de medição**

- a) O Boletim de Medição deverá conter, além das colunas da Planilha de Serviços e Preços, as seguintes colunas extras:
- Percentual Acumulado Até a Medição Anterior;
  - Preço Total Acumulado Até a Medição Anterior.
- b) O Boletim de Medição deverá conter todos os serviços presentes na Planilha de Serviços e Preços, mesmo aqueles que não tenham quantidade medida no período.
- c) O Boletim de Medição deverá ser apresentado em formato A4 (210x297mm) e ter, em cada folha:
- Código do contrato;
  - Aprovação da CONTRATANTE;
  - Número da folha;
  - Período de referência da Medição.

## **26 - DO ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS EXTRAS E/OU EXCEDENTES**

Os eventuais serviços extras somente poderão ser executados mediante autorização prévia da Contratante e mediante a formalização de termo aditivo.

Eventuais serviços excedentes deverão ser pagos de acordo com os preços unitários constantes da proposta vencedora e somente poderão ser realizados após específica e circunstanciada autorização da Contratante e mediante a formalização de termo aditivo, devendo-se aferir, inclusive, se os acréscimos solicitados pela Contratada redundaram ou não de eventual erro de projeto, de modo a se observarem regras protetivas do erário público.

## **27 - PROCEDIMENTOS DE EXECUÇÃO E SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO**

### **27.1. Admissão de pessoal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

## Estado de Minas Gerais

Incumbe a CONTRATADA cumprir e impor a seus empregados a observância das seguintes obrigações:

- a) Contribuir para que, no local de trabalho e em toda a obra, sejam mantidos respeito, higiene, ordem e segurança;
- b) Fazer com que seus empregados se apresentem no local de trabalho em trajés adequados e em boas condições de higiene, sendo obrigatório o uso dos equipamentos de proteção individual, específicos para cada tipo de serviço, conforme disposto na CLT;
- c) Não permitir embriaguez, ingestão de bebidas alcoólicas ou utilização de qualquer substância tóxica no canteiro de obras;
- d) Proibir o porte de armas brancas ou de fogo;
- e) Não entrar nas dependências da obra, fora do horário de trabalho, sem a autorização regular;
- f) A CONTRATANTE poderá exigir a retirada de qualquer membro que esteja em serviço na obra, bem como da empreiteira responsável, que sejam considerados inconvenientes.

### **27.2. Equipamentos de Proteção Individual (EPI's).**

A Contratada deverá fornecer gratuitamente os EPI's a seus integrantes e cobrar o uso correto dos mesmos durante a execução das atividades EPI's básicos:

- a) Capacete;
- b) Botina de Segurança;
- c) EPI's especiais (de acordo com os riscos da atividade):
  - Cinto de segurança tipo paraquedista para os trabalhos em altura com riscos de queda;
  - Conjunto de EPI'S para solda elétrica e oxiacetilena: na execução destes serviços;
  - Luvas de raspa nos serviços com materiais abrasivos e/ou cortantes;
  - Luvas de PVC no manuseio de substâncias corrosivas;
  - Luvas de borracha para pedreiros, nos serviços de acabamento;
  - Luvas de borracha isolantes específicas para eletricista na execução de serviços em circuitos elétricos energizados;
- d) Óculos de segurança protetor ou facial nos serviços onde haja risco de projeção de fragmentos;
- e) Protetor auricular nos serviços onde o nível de ruído ultrapasse 85 decibéis.

### **27.3. Uniformes**

A CONTRATADA deverá fornecer uniforme completo (calça comprida e camisa) a seus integrantes.

### **27.4. Instalações elétricas**

A contratada deverá utilizar os pontos de energia autorizados pela CONTRATANTE. As tomadas, painéis elétricos, chaves protetoras, extensões elétricas a serem utilizadas, deverão ser bem dimensionadas e providenciadas pela CONTRATADA.

Atentar para a sobrecarga do circuito, como por exemplo, vários equipamentos ligados a um mesmo ponto ou tomada.

No caso em que o disjuntor não atenda à potência necessária para a obra a CONTRATADA deverá solicitar o aumento de carga ao CONTRATANTE.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

## Estado de Minas Gerais

Somente eletricitas qualificados e habilitados devem cuidar das instalações elétricas.

### 27.5. Sinalização das áreas

A CONTRATADA utilizará fitas zebradas, cordas, cones e placas de sinalização ou alerta sempre que a atividade o exigir.

### 27.6. Isolamento das áreas

É proibido acender fogareiros e estufas, com exceção dos elétricos, ou manter botijões de gás, durante a execução das obras de instalação.

Em nenhum momento a obra poderá ser utilizada como dormitório para repouso dos funcionários.

Fica terminantemente proibida a entrada de crianças na obra, inclusive nos escritórios e estacionamentos, mesmo que acompanhada pelos pais.

### 27.7. Acidentes de trabalho

Todo acidente de trabalho será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser comunicado imediatamente ao CONTRATANTE.

## 28 - DAS PENALIDADES

As sanções somente serão aplicadas após regular processo administrativo em que serão assegurados à contratada o contraditório e a defesa ampla e prévia, no prazo da lei.

## 29 - DOS PRAZOS

### 29.1. Prazo de Execução

**29.1.1.** A CONTRATADA deverá executar e entregar os serviços contratados no prazo constante no cronograma físico-financeiro, contados da data de emissão da Ordem de Serviço a ser emitida pelo Município após a autorização emitida pela Caixa Econômica Federal, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

### 29.2. Vigência do Contrato

**29.2.1.** O Contrato terá sua vigência par até **30 de abril de 2023**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo conforme art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas sucessivas alterações posteriores

## 30 - ESTIMATIVA DE PREÇO E FORMAS DE PAGAMENTO

O valor previsto para o conforme da Lei Estadual nº 23.830, de 28/07/2021, que autoriza a abertura de crédito suplementar ao orçamento fiscal do Estado, com recursos recebidos em decorrência do Termo Judicial de Reparação de Impactos Socioeconômicos e Socioambientais é de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, assim discriminado: pelo Concedente **R\$ 736,50 (setecentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos)**, conforme planilhas orçamentárias.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

## Estado de Minas Gerais

---

Neste valor estão incluídos todos os custos, impostos, taxas, tributos, encargos sociais e trabalhistas e outros que, direta ou indiretamente, decorram da execução da obra, sem inclusão de expectativa inflacionária ou encargos financeiros.

### **31 - DA EXECUÇÃO DAS OBRAS**

À Contratada caberá toda a execução das obras e serviços objeto deste "Projeto Básico".

Os citados serviços constituir-se-ão, resumidamente, no que está contido neste "Projeto Básico".

Todos os serviços e ou materiais que constam da planilha de preços deverão ser fornecidos pela Contratada.

Não será admitida qualquer alteração de itens de serviços, quantitativos ou unidades na planilha de preços unitários fornecida pela Contratante, que deverá ser totalmente preenchida pelo empreiteiro, sob pena de inabilitação.

### **32 - DAS PROPOSTAS**

A apresentação das propostas deverá obedecer rigorosamente aos dispositivos e exigências do "Edital", e deste "Projeto Básico".

O empreiteiro deverá preencher totalmente a planilha de preços unitários anexa, objetivando estabelecer seu preço global para o empreendimento.

O empreiteiro deverá preencher totalmente as planilhas.

Apenas para fins de julgamento da licitação, as propostas deverão indicar o preço global, que será obtido pela somatória dos produtos dos preços unitários pelas respectivas quantidades estimadas de serviços e materiais correspondentes, tudo de conformidade com a estrutura da planilha de serviços.

Será obrigatório o preenchimento das Planilhas não sendo admitidas alterações de qualquer espécie.

Todos os preços apresentados pela Contratada devem corresponder aos serviços prontos, devendo estar neles inclusas todas e quaisquer despesas, mesmo quando não mencionadas expressamente.

A Contratada deverá apresentar itemização pormenorizada de cada componente das leis sociais e do BDI – Benefícios e Despesas Indiretas – e respectivos pesos percentuais.

### **33 - INDICAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO ADEQUADO**

A CONTRATADA deve comprovar que possui em seu quadro permanente, na data da licitação e constante da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA, engenheiro (s) detentor (es) de atestado (s), acervo Técnico e/ou certidão(ões) de responsabilidade técnica por execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação.



#### **34 - DA CONCLUSÃO E ENTREGA DA OBRA**

A não ser em consequência de trabalhos extraordinários, não previstos neste "Projeto Básico", de condições meteorológicas desfavoráveis ("*in loco*") ou de fatos impeditivos para os quais a Contratada não tenha concorrido, outras situações não deverão afetar a data fixada para a entrega dos citados serviços.

A obra ou serviços deverão ser entregues completamente acabados, livres de entulho, restos de materiais e inteiramente limpas.

Verificado o cumprimento e atendimento de todas as exigências contidas neste "Projeto Básico", e após a entrega dos desenhos "as built", a Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transportes Públicas e Transportes aceitará provisoriamente os serviços no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que a Contratada comunicar, por escrito, a conclusão do mesmo. Durante este período, a Contratada deverá refazer, por sua própria conta, os serviços que apresentarem defeitos.

Uma vez corrigidos tais defeitos e fornecidos os desenhos representativos da obra, o recebimento definitivo pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transportes Públicas e Transportes será efetivado 90 (noventa) dias após o recebimento provisório mediante solicitação da Contratada, também por escrito, formalizando-se a aceitação através de "Termo Final de Entrega e Recebimento".

Quando do recebimento definitivo do referido contrato, será devolvida a caução a Contratada, permanecendo, porém, a responsabilidade deste pelo prazo previsto em lei.

#### **35 - ORÇAMENTO DETALHADO:**

As planilhas de custos que subsidiaram os Projetos desta Obra foi elaborada com base na Tabelas Oficiais do SINAPI/MG AGOSTO/2022 e SETOP LESTE JUNHO/2022 / NÃO DESONERADO.

#### **36 - VALOR DISPONÍVEL PARA A EXECUÇÃO DA OBRA NO PROGRAMA**

O valor previsto para na Lei Estadual nº 23.830, de 28/07/2021, que autoriza a abertura de crédito suplementar ao orçamento fiscal do Estado, com recursos recebidos em decorrência do Termo Judicial de Reparação de Impactos Socioeconômicos e Socioambientais é de **R\$ 300.736,50 (trezentos mil e setecentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos), assim discriminado: Concedente: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), mais Contrapartida Municipal: R\$ 736,50 (setecentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos).**

Neste valor estão incluídos todos os custos, impostos, taxas, tributos, encargos sociais e trabalhistas e outros que, direta ou indiretamente, decorram da execução da obra, sem inclusão de expectativa inflacionária ou encargos financeiros.

#### **37 - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.



### **38 - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A Contratada se compromete a executar a obra referida na Cláusula anterior de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, Memorial Descritivo, Projetos e Planilha apresentada, que deram origem ao presente contrato, em regime de empreitada global.

**38.1.** A contratada deverá até o início dos trabalhos providenciar:

**38.1.1.** providenciar para que a obra tenha instalações necessárias, tais como: sala para a fiscalização; barracões para depósito de materiais; sanitários e tapumes; ferramentas e equipamentos necessários e suficientes a boa execução da obra;

**38.1.2.** executar, dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, especificações, projetos e instruções da fiscalização da Prefeitura Municipal de São João do Manteninha;

**38.1.3.** manter vigilância permanente no canteiro de obras;

**38.1.4.** executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços sob sua responsabilidade, apontados ou não pela fiscalização da Prefeitura de São João do Manteninha;

**38.1.5.** permitir e facilitar à fiscalização da Prefeitura de São João do Manteninha, a inspeção das obras ou serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas pela mesma;

**38.1.6.** o contratado deverá instalar placa de obra, obedecendo ao padrão da Lei Estadual nº 23.830, de 28/07/2021, que autoriza a abertura de crédito suplementar ao orçamento fiscal do Estado, com recursos recebidos em decorrência do Termo Judicial de Reparação de Impactos Socioeconômicos e Socioambientais, em local a ser indicado pela Fiscalização, a manutenção da placa em bom estado de conservação a fixação é de responsabilidade do contratado.

**38.1.6.1.** a placa da obra deverá conter Anotações de Responsabilidade Técnica- ART pela execução da obra e marca do Município de São João do Manteninha, deverá medir 2,00X4,00m.

**38.7.** encaminhar, a Prefeitura de São João do Manteninha, até 05 (cinco) dias após o recebimento de ordem de serviço, uma cópia da ART - Anotação da Responsabilidade Técnica da obra no CREA/MG;

**38.8.** programar, quando solicitado, visitas ao local da obra em conjunto com a fiscalização da Prefeitura Municipal de São João do Manteninha;

**38.9.** manter à frente dos trabalhos um responsável técnico com total poder para representá-la junto à fiscalização da Prefeitura Municipal de São João do Manteninha;

**38.10.** retirar ou substituir, qualquer funcionário que não esteja atendendo a contento a fiscalização da Prefeitura Municipal de São João do Manteninha, que lançará a devida justificativa no diário de obra. O diário de obras será elaborado pela contratada e deverá



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

## Estado de Minas Gerais

---

sempre permanecer no local da obra, ao final de cada semana deverá ser encaminhada 01 (uma) cópia do diário de obras ao Setor de Engenharia da Prefeitura;

**38.11.** acatar toda orientação advinda da Prefeitura Municipal de São João do Manteninha com relação à obra;

### **39 - ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES**

Esclarecemos que os quantitativos de serviços previstos nestes projetos básicos podem ser alterados, desde que seja acordado, formalmente, entre o Município de São João do Manteninha, podendo suprimir ou crescer serviços dentro da meta física prevista, sempre mantendo os preços unitários contratados, sem, contudo, alterar o objeto que é a execução de Pavimentação em bloco pré-moldado sextavado, nos termos da Lei Estadual nº 23.830, de 28/07/2021, que autoriza a abertura de crédito suplementar ao orçamento fiscal do Estado, com recursos recebidos em decorrência do Termo Judicial de Reparação de Impactos Socioeconômicos e Socioambientais, de modo a melhor atender às necessidades dos munícipes.

### **40 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Os casos omissos ou dúvidas que surgirem, quando da execução dos serviços constantes do presente Projeto Básico, será resolvido pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transportes.

Fica eleito, com exclusão de qualquer outro, o foro da Comarca da Contratante – Mantena/MG, para dirimir os litígios decorrentes da licitação, bem como do contrato ao mesmo vinculado.

Prefeitura Municipal de São João do Manteninha - MG, 01 de novembro de 2022.

---

**GILBERTO ANTÔNIO DA SILVA**  
Secretário Municipal de Obras Públicas e Transportes

---

**JANIELLE RODRIGUES PINHEIRO**  
Engenheira Civil – CREA/MG 133.507